



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 8 ,DE 2015 (MODIFICATIVA)
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2015, que "Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da dívida ativa do Distrito Federal".

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 3º Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal poderão utilizar serviços de instituições financeiras para a realização de atos que viabilizem a satisfação de créditos inscritos, preservado o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos respectivos negócios ou atividades, vedada a inclusão do nome de contribuintes devedores nos órgãos de proteção ao crédito".

JUSTIFICAÇÃO

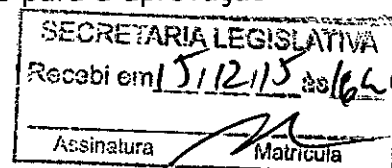
A presente emenda objetiva adequar o PLC no sentido de que se promova a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regule a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do DF, sem expor ou constranger o sujeito passivo da relação tributária, bem com preservar as garantias do contribuinte inadimplente com o erário, pois o Poder Executivo já dispõe de instrumentos legais para garantir a realização da dívida ativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF



8

12.5.71
J